

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 06 /20 – CCJ

Estabelece normas gerais para o processo administrativo e normas especiais para a constituição de dívida não tributária no âmbito da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC); revoga os arts. 57, 58, 59, 60, 61, 64 e 65 da Lei n° 11.582, de 12 de fevereiro de 2014, e os arts. 19 e 20 da Lei n° 12.162, de 9 de dezembro de 2016.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

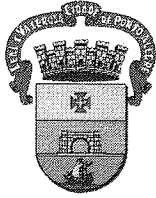
O Projeto estabelece normas gerais para o processo administrativo e normas especiais para a constituição de dívida não tributária no âmbito da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC); revoga os arts. 57, 58, 59, 60, 61, 64 e 65 da Lei n° 11.582, de 12 de fevereiro de 2014, e os arts. 19 e 20 da Lei n° 12.162, de 9 de dezembro de 2016.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente Proposta, e em seu Parecer, registra que a Proposição não apresenta inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça sua tramitação ou que atraia incidência do art. 19, inc. II, al. “j” do Regimento da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

O presente Projeto visa estabelecer normas gerais para o processo administrativo e normas especiais para a constituição de dívida não tributária no âmbito da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC); revoga os arts. 57, 58, 59, 60, 61, 64 e 65 da Lei n° 11.582, de 12 de fevereiro de 2014, e os arts. 19 e 20 da Lei n° 12.162, de 9 de dezembro de 2016.

Em nenhum momento conforme relato da Procuradoria, vislumbro qualquer tipo de inconstitucionalidade ou ilegalidade que venha barrar a tramitação do Projeto.



Câmara Municipal
de Porto
Alegre

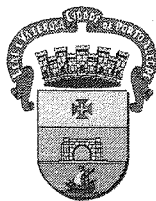
PROC. N° 0579/19
PLCE N° 016/19
Fl. 2

PARECER N° 06 /20 – CCJ

Sendo assim, esta Comissão acompanha o parecer da Procuradoria e se manifesta pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 4 de fevereiro de 2020.

Vereador Cláudio Janta,
Relator.



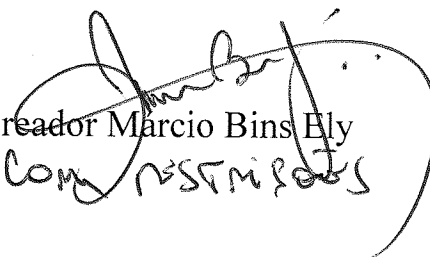
Câmara Municipal de Porto Alegre

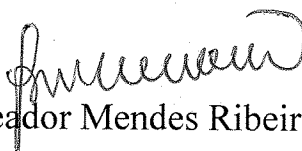
PROC. Nº 0579/19
PLCE Nº 016/19
Fl. 3

PARECER Nº 06 /20 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 04/02/2020

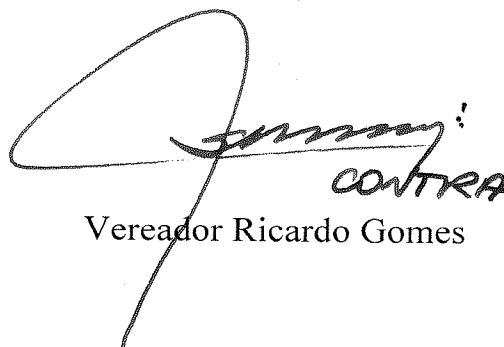

Vereador Cassio Trogildo – Presidente


Vereador Marcio Bins Ely
COM RESTRICÇÕES


Vereador Mendes Ribeiro – Vice-Presidente

Vereador Mauro Pinheiro


Vereador Adeli Sell


Vereador Ricardo Gomes
CONTRA